



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.269 |

Segunda-feira | 13 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva

Presidente

Alline Krug Tontini

2º Vice-Presidente

Ilario Paulo Lupatini

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Alírio José Bacca

1º Vice-Presidente

Antonio de Assunção

1º Secretário

Anderson Abreu de Jesus

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador


PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Karla Viviane Pereira Da Silva**, portadora do CPF nº 017.519.141-78, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor **Ricardo Estefano Enderle Bannak**, portador do CPF nº 583.323.081-00, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestruturas e Projetos, DGAS – 02, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora **Maria Otilia Moreira Dos Santos Balbino**, portadora do CPF nº 780.594.291-91, do cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, DGAS – 02, a partir desta data.



Diário Oficial

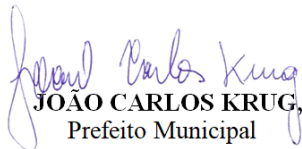
CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.269 |

Segunda-feira | 13 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição nº 2.268 do Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul, publicada no dia 08 de abril de 2020, na publicação da Lei Complementar nº 108, de 08 de abril de 2020, houve erro de grafia na data da referida Lei. Diante do exposto, republicamos a mesma na íntegra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O **Artigo 17**, da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

I.

II.

III.

IV.

V. estudo de impacto de vizinhança e estudo de impacto ambiental.”

Art. 2º. O **Artigo 31**, da Lei Complementar nº 086, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. No loteamento deverá ser destinado percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da gleba, sendo 15% destinadas ao sistema de circulação e 20% para áreas de domínio público, onde 15% (quinze por cento), será destinado para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e 5% será para espaços livres de uso público; podendo, a critério da municipalidade, ser parcialmente transferidos os equipamentos urbanos e comunitários, de acordo com as características do local ou do empreendimento munida de justificativa quanto à ausência de prejuízo ao interesse público, amparada por estudo técnico realizado pelo empreendedor/empresário, submetido à apreciação da COMAPS a qual emitirá a Guia de Diretrizes Urbanísticas que justifique a compensação; desde que asseguradas as seguintes condições:

I. por meio de compensação com a implantação de equipamentos públicos destinados ao esporte, cultura, lazer, convivência comunitária ou outras finalidades institucionais, projeto urbanístico, edifício e paisagístico que garantam o atendimento à demanda, à adequação e à finalidade do parcelamento, em valor venal equivalente ao da área dispensada e com prazo de execução especificado em conjunto com o cronograma de implantação do empreendimento;

II. o Poder Executivo Municipal poderá outorgar a transferência da destinação de áreas públicas em regiões cujos padrões de atendimento dos equipamentos públicos comunitários sejam considerados satisfatórios, por meio de compensação que implique na doação de equipamentos públicos ou outras obras de valor equivalente, visando a qualificação urbanística, a melhoria dos espaços públicos ou a valorização da vivência comunitária ao Município, em regiões que apresentem déficits de atendimento à demanda existente;

III. por meio de compensação em recursos financeiros sendo que a base de cálculo do valor do metro quadrado de área acrescida compreenderá no valor do metro quadrado da terra nua do local do imóvel, estabelecido pela Planta Genérica de Valores Imobiliários ou Valor Venal, prevalecendo o maior. A aferição do valor será realizada pelo Ente Público Municipal.

§1º. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela definição do local e dos equipamentos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.269 |

Segunda-feira | 13 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

comunitários previstos nas diretrizes urbanísticas, os quais deverão estar localizados na mesma região urbana do empreendimento.

§2º. Nos casos previstos neste artigo será firmado o Termo de Compromisso, entre a administração municipal e o empreendedor, onde este se compromete em executar todas as obras exigidas neste artigo bem como os lotes a serem caucionados.

§3º. O Alvará para construção do equipamento comunitário somente será expedido após a formalização do Termo de Compromisso.

§4º. A expedição do habite-se fica vinculado ao cumprimento do Termo de Compromisso e demais exigências das diretrizes urbanísticas.

§5º. Caso o sistema de circulação seja inferior a 15%, a diferença para totalizar os 35% do total da gleba deve ser acrescida ao percentual de doação da área de domínio público.

Artigo 31-A. No que concerne à Caução, o loteador dará à Prefeitura, em garantia da execução das obras mencionadas neste artigo, caução, comprovando a efetiva constituição da garantia, observadas todas as formalidades legais aplicáveis e exigências contidas no procedimento administrativo com vistas a assegurar a efetividade da garantia em favor do Município, optando por uma das seguintes modalidades:

I. em dinheiro, depositado em instituição financeira em conta corrigida e remunerada, no mínimo, com os percentuais da Caderneta de Poupança, vinculada em nome da Prefeitura Municipal, no valor correspondente a 100% do valor orçado para as obras de infraestrutura, no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II. fiança bancária ou seguro-garantia de execução de obras, por instituição financeira previamente aprovada pela Administração Municipal, no valor correspondente a 100% do valor orçado para as obras de infraestrutura, com prazo de validade da cobertura de pelo menos 12 meses após o término do prazo previsto no cronograma físico financeiro e no Decreto de aprovação;

III. hipoteca de primeiro grau sobre imóveis localizados no Município de Chapadão do Sul, avaliados por avaliador da Prefeitura, no valor

correspondente a 100% do valor orçado para as obras de infraestrutura.

§1º. Os lotes ofertados em garantia no Termo de Compromisso apenas poderão ser alienados pelo loteador após o ato de aprovação do loteamento realizado pelas Secretarias competentes, comprovada a finalização do equipamento público realizada pelo empreendedor.

§2º. A manutenção do loteamento será de responsabilidade exclusiva do loteador até o recebimento do loteamento.

§3º. A pavimentação asfáltica será de total responsabilidade do loteador até cinco anos após o recebimento do loteamento pela Prefeitura Municipal.

§4º. O loteador deverá requerer à COMAPS o recebimento do loteamento, que será expedido, após vistoria na área, por meio do termo de recebimento do loteamento.

§5º. Expirado o prazo para execução das obras a Prefeitura Municipal poderá se apossar da garantia dada para execução das obras e concluí-las.

§6º. Caso o recurso dado em garantia não seja suficiente para realização das obras previstas a Prefeitura deverá receber essa diferença em lotes no valor necessário para a conclusão das obras.

§7º. Qualquer modificação no projeto ou na execução do loteamento deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, a pedido do interessado, instruído com os documentos seguintes: I - requerimento solicitando a modificação; II - memorial descritivo das modificações; III - projetos referentes às modificações em quatro vias; IV - cópia do projeto acabado.”

Art. 3º. O **Artigo 33**, da Lei Complementar nº 086/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

- a)**
- b)**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.269 |

Segunda-feira | 13 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

c) abertura e implantação de pavimentação asfáltica, a ser realizada integralmente e tão somente com concreto betuminoso a quente – CBUQ, execução de meio fio e rede de águas pluviais conforme normas do órgão competente;

d) implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública a ser realizada integralmente e tão somente com lâmpadas de led -light emitting diode;

e)

f)

g)

h) arborização no passeio público localizado nas divisas dos lotes e, no mínimo, a 7 (sete) metros da esquina, além de arborização e plantio de grama nos canteiros das avenidas;

i)


j) Implantação, com plantio de grama e arborização, das áreas de domínio público destinadas às áreas de espaços livres de uso público e/ou áreas verdes;

k) implantação de calçada, em concreto desempenado, nas esquinas dos lotes com rampas de acessibilidade, conforme determinação proveniente da NBR 9050 e/ou normatizações pertinentes/posteriores, além da compatibilização com os dispositivos de drenagem;

l) implantação de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo ciclovia e/ou ciclo faixa, conforme normas regentes provenientes do órgão competente.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 08 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.269, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga prazo de vigência do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020, e dá outras providências”.


O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 03 de maio de 2020, o prazo de vigência do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração do Município de Chapadão do Sul – MS, para prevenção do contágio da doença COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.270, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o feriado nacional do dia 21 de abril é consagrado como Dia de Tiradentes;

Considerando que o ponto facultativo na data a ser mencionada não impõe nenhum prejuízo aos negócios do Município e proporciona redução no custeio da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Chapadão do Sul – MS, no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.269 |

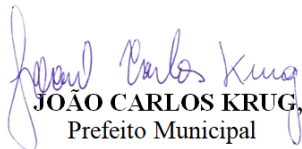
Segunda-feira | 13 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 13 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.271, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga prazo de vigência dos Decretos nº 3.254, de 23 de março de 2020 e 3.258, de 30 de março de 2020, e dá outras providências”.

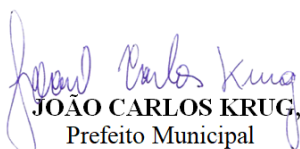
O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 03 de maio de 2020, o prazo de vigência dos Decretos nº 3.254, de 23 de março de 2020 e 3.258, de 30 de março de 2020, que determina toque de recolher em todo o território do Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de abril de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO – DO ANO DO CONTRATO

Segue na íntegra o correto:

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 032/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42 / **Hospimedical Materiais Médicos Hospitalares Ltda**– CNPJ/MF nº **03.661.563/0001-19.**

*Processo Administrativo: 306/2020 *Dispensa de Licitação: 009/2020

*Objeto: **Aquisição de materiais hospitalares (macacão impermeável laminado descartável) em caráter emergencial, para serem utilizados pelos profissionais, que atuam nas Unidades de Saúde sentinelas, que estão à frente dos atendimentos a prevenção e combate ao COVID-19.**

*Data da Assinatura: 27/03/2020.

*Prazo Contratual: 27/03/2020 a 26/09/2020.

*Valor: R\$ 16.500,00.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.30.00 – 114.000 – Ficha: 710.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Carlos Eduardo Damasceno Mubarak, e/ou Deisi Cristine Probst – Contratada.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, reunido em Assembleia ordinária realizada no dia 13 de abril de



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.269 |

Segunda-feira | 13 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, X, XXIV, da Lei Municipal nº 1.051, de 04 de Setembro de 2015 e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº625, de 10 de agosto de 2010, art. 11.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo, para o exercício de 2020, do recurso financeiro proveniente de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS no valor total de **R\$ 379.168,65 (trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2019, sendo dividido na seguinte forma:

- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E ALTA COMPLEXIDADE

Piso Fixo de Média Complexidade / PAEFI

Piso de Transição de Média Complexidade / PTMC

Piso de Alta Complexidade / PAC I

R\$ 49.325,21 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte um centavos)

- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Piso Básico Fixo – PAIF

Piso Básico Variável – SCFV

R\$ 232.108,00 (duzentos e trinta e dois mil e cento e oito reais)

- BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

Índice de Gestão Descentralizada do SUAS / IGD SUAS

R\$ 15.955,88 (quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

- BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

Índice de Gestão Descentralizada / IGD BF

R\$ 50.712,16 (cinquenta mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos)

- BLOCO BPC NA ESCOLA

BPC Na Escola – Questionário a ser aplicado

R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)

- BLOCO ACESSUAS TRABALHO

ACESSUAS

R\$ 5.003,42 (cinco mil, três reais e quarenta e dois centavos)

- BLOCO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Criança Feliz

R\$ 26.042,53 (vinte e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

Art. 2º - Aprovar a reprogramação do saldo para o exercício de 2020, do recurso financeiro proveniente de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor total de **R\$ 33.164,15 (trinta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2019.

Chapadão do Sul, 13 de abril de 2020.

Edizangêla Barbosa Correa
Presidente do CMAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.269 |

Segunda-feira | 13 de Abril de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 - de 13 de abril de 2020.

“Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências”.

ELTON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º- Fica Decretado Ponto Facultativo na repartição da Câmara Municipal no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado de Tiradentes no dia 21 de abril 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ELTON SILVA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020 - de 13 de abril de 2020.

“Decreta Suspensão de Expediente Externo e dá outras providências”.

ELTON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Resolve:

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de

2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado que expediente externo na repartição pública do Poder Legislativo Municipal está suspenso durante quinze (15) dias úteis o expediente do dia 13 de abril de 2020 a 30 abril 2020, incluindo as Sessões Ordinárias que não será aberta ao público externo.

Art. 2º - Os protocolos, ofícios demais documentos deveram ser encaminhados para os seguintes e-mail cmchapsul@gmail.com, camara@camarachapadaodosul.ms.gov.br, gestaadministrativa@camarachapadaodosul.ms.gov.br, sec.leg.cmcs@outlook.com .

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON SILVA
Presidente